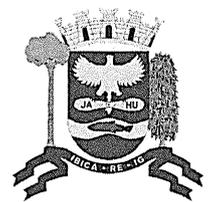


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



RECURSO

RECORRENTE: MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA.

RECORRIDA: VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI.

PROCESSO: 4921-PG/2021

PREGÃO Nº 004/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSBORDO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE JAHU, EM ATERRO SANITÁRIO CONTRATADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU.

Em 21 de janeiro de 2022, a empresa **MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA.**, apresentou, tempestivamente, recurso administrativo contra decisão do Pregoeiro que declarou habilitada a empresa **VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**.

O recurso foi disponibilizado aos interessados para apresentação das contrarrazões do recurso, que foram apresentadas tempestivamente pela empresa recorrida **VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**.

RELATÓRIO

A empresa recorrente **MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA.**, alegou em síntese que a empresa recorrida **VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI** não deveria ter sido habilitada por não cumprir as exigências de habilitação previstas no item 7.5 – Qualificação Técnica em especial os itens:

(...)

"7.5.1 - Comprovação de possuir engenheiro ou profissional detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com experiência na execução de serviços de operação de área de transbordo e transporte de resíduos até local de tratamento e destinação final. As CAT's deverão estar registradas na entidade profissional competente e o profissional deverá ter seu vínculo com a empresa





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



comprovada, conforme itens dispostos na súmula 25 TCESP.

7.5.2 - O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, no original ou cópia reprográfica autenticada, devidamente datados e assinados por autoridade ou representante de quem expediu, com identificação do subscritor e cargo.

(...)

Alega também a RECORRENTE que a RECORRIDA apresentou como responsável pela execução dos serviços o profissional técnico Biólogo, alegando que deveria a recorrida ter apresentado profissional técnico da área de engenharia, ensejando a inabilitação da RECORRIDA.

Quanto à alegação de que a empresa **VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI** não atende os requisitos de habilitação previstos no item 7.5 – Qualificação Técnica, não tem fundamento legal pois a empresa apresentou toda documentação que demonstra sua capacidade técnica para realização dos serviços. A empresa apresentou o comprovante de registro no CREA além diversos atestados de capacidade técnica em atendimento ao item 7.5.1, tanto de serviços idênticos como de serviços semelhantes ao objeto licitado.

Em relação à alegação de que a empresa **VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI** deve ser inabilitada pois apresentou como um de seus responsáveis técnicos um profissional da área de biologia, também se trata de argumento totalmente infundado pois a empresa apresentou em seu rol de profissionais técnicos, não só um profissional da área de biologia como também um engenheiro ambiental e um engenheiro civil, todos com atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto da licitação.

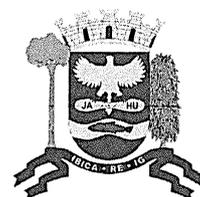
Dessa forma, entendo que a empresa RECORRIDA **VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI** atendeu a todas as exigências editalícias e legais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



É o relatório e a fundamentação.

DECISÃO

Por tudo exposto, com fundamento no art. 3º da Lei 8.666, atento aos princípios constitucionais aplicáveis ao caso e em face do cumprimento das normas editalícias, **CONHEÇO DO RECURSO APRESENTADO E JULGO IMPROCEDENTE.**

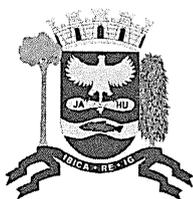
Sendo assim, mantenho a decisão da habilitação da empresa **VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, e nos termos do Art. 109, § 4º da Lei 8.666, submeto à autoridade superior, devidamente para decisão a ser proferida.

Jahu, 27 de janeiro de 2022.

DANIEL ESTEVES DE BARROS

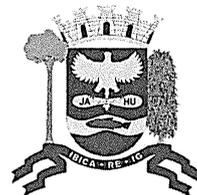
Pregoeiro





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



DO PREGOEIRO AO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Tendo em vista a interposição de recurso apresentado tempestivamente pela empresa **MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA.** – na data de 21/01/2022, contra a decisão do Pregoeiro quanto à habilitação da empresa da licitação PROCESSO: 4921-PG/2021, PREGÃO Nº 004/2021, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSBORDO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE JAHU, EM ATERRO SANITÁRIO CONTRATADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU, e tendo em vista, ainda, o decurso do prazo para impugnação de tais recursos, o Pregoeiro nos termos do parágrafo 4º do Artigo 109 da Lei 8.666, faz subir devidamente informados, para decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis para decisão do recurso, **já que fica mantida a decisão do Pregoeiro.**

Jahu, 27 de janeiro de 2022.

DANIEL ESTEVES DE BARROS
PREGOEIRO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



PREGÃO Nº 004/2021 PROCESSO: 4921-PG/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSBORDO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES PRODUZIDOS NO MUNICÍPIO DE JAHU, EM ATERRO SANITÁRIO CONTRATADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU.

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa **MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA.**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 004/2021, Processo nº 4921-PG/2021, apontando o seguinte: Alega em síntese que a empresa recorrida **VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI** não deveria ter sido habilitada por não cumprir as exigências de habilitação previstas no item 7.5 – Qualificação Técnica e também alega que a Recorrida apresentou como responsável pela execução dos serviços o profissional técnico Biólogo, alegando que deveria a recorrida ter apresentado profissional técnico da área de engenharia devendo ser inabilitada.

A empresa **VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI** foi considerada, pelo Pregoeiro, habilitada e, por conseguinte, teve sua proposta classificada (conforme ata do dia 18 de janeiro de 2022).

O recurso foi contrarrazoado. Nas contrarrazões, acostadas aos autos, requer a improcedência do petitório recursal e, por conseguinte, a manutenção da decisão que habilitou a empresa.

O Pregoeiro manteve a classificação da empresa **VFN ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, conforme argumentos apresentados em sua decisão.

Após a regular tramitação do feito, vieram os autos conclusos a esta Secretaria.

É o relatório.

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso interposto pela empresa **MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA.**, nos termos do relatório do Pregoeiro, adotando seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se ao Pregoeiro para as devidas providências.

Jahu/SP, 27 de janeiro de 2022.


LUÍS EDUARDO DE FREITAS ARATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

